



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Abril/2026

www.psaa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

Tribunal reconhece a possibilidade de impugnação retardatária à lista de credores na Recuperação Judicial

A 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a impugnação da lista de credores apresentada fora do prazo legal de dez dias pode ser recebida como retardatária, seguindo as mesmas regras da habilitação de crédito. No caso, foi permitido a um escritório de advocacia pleitear a inclusão de crédito de R\$ 5 milhões, mesmo após a perda do prazo.

O relator, ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, destacou que impedir o processamento da impugnação inviabilizaria a própria cobrança do crédito, sobretudo quando não há justificativa para sua exclusão pelo Administrador Judicial. Com isso, o colegiado superou entendimento anterior e alinhou-se à posição da 4ª Turma.

A Corte ressaltou que, embora admitida a impugnação retardatária, o credor sofre consequências, como a perda do direito de voto nas deliberações da assembleia geral de credores. Ainda assim, a medida garante a possibilidade de inclusão do crédito na Recuperação Judicial.

REsp 1.974.824



Cível Comercial

STJ

É possível o uso do Serp-Jud para localizar bens em execuções civis

A 4ª Turma do STJ decidiu que é lícita a utilização do Serp-Jud para busca de bens penhoráveis em execuções civis, desde que haja decisão judicial fundamentada. O caso envolveu execução em que o uso da ferramenta havia sido negado pelo tribunal de origem por suposta ausência de previsão legal.

O relator, desembargador convocado Luís Carlos Gambogi, destacou que o Código de Processo Civil confere ao juiz poderes amplos para garantir a efetividade da execução, inclusive com uso de meios tecnológicos. Ressaltou ainda que a Lei 14.382/2022 instituiu o sistema justamente para integrar dados dos registros públicos e facilitar a localização de bens e direitos.

O colegiado concluiu que o uso do Serp-Jud é compatível com a finalidade do processo executivo e não viola direitos do devedor, desde que respeitados os limites legais e a proteção de dados sensíveis.

REsp 2226101



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Cível Comercial TJSC

Inadimplência prolongada justifica suspensão de CNH e bloqueio de cartões

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) decidiu que a suspensão da CNH e o bloqueio de cartões de crédito podem ser utilizados como medidas coercitivas atípicas para compelir o pagamento de dívida, quando frustradas as tentativas de execução patrimonial (art. 139, IV, CPC). No caso, o devedor estava inadimplente desde 2021, sem apresentar proposta de quitação.

O relator destacou que não se trata de sanção pessoal, mas de mecanismo legítimo de coerção, especialmente diante da resistência prolongada ao cumprimento da obrigação. Ressaltou ainda que a alegação de incapacidade financeira não impede a execução, devendo ser discutida em ação revisional própria.

Com base no entendimento do STJ (Tema 1.137), o colegiado entendeu que as medidas foram aplicadas de forma proporcional e subsidiária, após o esgotamento dos meios típicos de cobrança, e manteve integralmente a decisão de primeira instância.

Número do processo não divulgado



Cível Comercial

STJ

É nulo negócio jurídico simulado mesmo quando alegado por um dos simuladores

A 3ª Turma do STJ decidiu que no âmbito do Código Civil de 2002 é admitido que a parte que participou da simulação pleiteie sua anulação em benefício próprio.

A origem da controvérsia surgiu quando uma das partes ajuizou ação de declaração de nulidade de compra e venda de imóvel, sob alegação de simulação para proteger a autora de ameaças de terceiros.

O Tribunal de origem entendeu que a simulação não poderia ser alegada por quem participou do ato simulado, sob pena da violação do princípio da segurança jurídica e da vedação ao comportamento contraditório.

No STJ, a decisão foi reformada. O Tribunal decidiu que a simulação do negócio jurídico torna o ato nulo de pleno direito, nos termos do art. 167 do Código Civil, independente quem o alegue ou das consequências posteriores, reiterando assim seu posicionamento sobre o tema.

AgInt no AREsp 3.067.152-MG



Cível Comercial

STJ

Perda judicial da propriedade rural extingue o arrendamento e afasta a permanência do arrendatário

A 3ª Turma do STJ decidiu que a perda da propriedade rural por decisão judicial extingue automaticamente o contrato de arrendamento, não sendo possível exigir que o novo proprietário se sub-rogue nas obrigações do arrendador anterior.

No caso, contratos de arrendamento rural foram celebrados para exploração agrícola e, durante sua vigência, o arrendatário foi surpreendido por mandado de imissão na posse decorrente de ação reivindicatória movida contra o espólio do arrendador.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que a sub-rogação prevista no artigo 92, §5º, do Estatuto da Terra aplica-se apenas às hipóteses de alienação voluntária ou imposição de ônus real, não alcançando a perda judicial da propriedade.

Nessa hipótese, o contrato se extingue por força do artigo 26 do Decreto nº 59.566/1966, tornando inaplicável tanto a sub-rogação quanto o direito de preferência do arrendatário. A Corte afastou, ainda, a necessidade de ação autônoma de rescisão ou despejo para viabilizar a imissão na posse.

REsp 2.187.412



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial

CARF

CARF afasta tributação de IRPF sobre resgate de capital de *trust* no exterior

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), por unanimidade, cancelou autuação de Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF) que pretendia tributar, de forma integral e pela tabela progressiva, valores recebidos por beneficiário residente no Brasil de *trust* constituído nas Ilhas Cayman.

O Fisco, com base na Solução de Consulta COSIT nº. 41/2020, sustentou que a remessa de *trust* ao beneficiário configuraria rendimento tributável sujeito ao recolhimento mensal. Contudo, consoante o voto do Relator, Conselheiro Márcio Henrique Sales Parada, o colegiado entendeu que o *trust* não exerce atividade geradora de renda, limitando-se à administração e ao repasse de patrimônio alheio ou dos frutos dessa gestão.

Nesse sentido, o resgate de capital configuraria mera transferência patrimonial, o que não pode ser automaticamente classificado como renda tributável.

Processo Administrativo nº. 10880.749446/2024-15



Tributário Empresarial

CARF

CARF mantém incidência de PIS e COFINS sobre investimentos compulsórios de seguradoras

O CARF, por voto de qualidade, manteve a incidência de Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e de Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS) sobre as receitas decorrentes de investimentos compulsórios em ativos garantidores, ao entender que tais operações integram as atividades essenciais de seguradoras e resseguradoras.

A fiscalização manteve a autuação com base na interpretação de que os rendimentos provenientes de reservas técnicas seriam parte da atividade típica e operacional do setor. Apesar das divergências sobre a natureza dessas receitas, prevaleceu o entendimento de que os investimentos compulsórios visam a rentabilidade do capital destinado a garantir a segurança das operações, configurando atividade típica.

De acordo com o entendimento firmado, a substituição da base de cálculo não autoriza a exclusão dessas receitas, uma vez que elas compõem a estrutura de rendimentos das entidades do setor.

Processo Administrativo nº. 16682.721188/2018-79



Tributário Empresarial

TRF-6

Liminar do TRF-6 afasta adicional de 10% no lucro presumido

Em decisão liminar, a 2ª Vara Cível e Juizado Especial Federal Adjunto de Montes Claros, da Seção Judiciária de Minas Gerais (MG), suspendeu a cobrança do adicional de 10% sobre os percentuais de presunção do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), previsto na Lei Complementar (LC) nº. 224/2025.

O juiz Paulo Máximo de Castro Cabacinha entendeu que o adicional de 10% instituído pela LC nº. 224/2025 configura aumento indireto de carga tributária, o que viola o princípio da capacidade contributiva. Destacou, ainda, que o regime do Lucro Presumido não constitui benefício fiscal, razão pela qual não poderia ser objeto de majoração disfarçada.

A controvérsia tem ensejado decisões semelhantes em outras unidades da Justiça Federal e motivado o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade, atualmente pendentes de julgamento no Supremo Tribunal Federal (STF).

Processo nº. 6006977-14.2026.4.06.3807



Tributário Empresarial

RFB

RFB amplia tributação de lucros apurados por LLCs nos EUA

A Receita Federal do Brasil (RFB), por meio da Solução de Consulta COSIT nº. 56/2026, firmou entendimento de que as Limited Liability Companies (LLCs) constituídas nos Estados Unidos (EUA) devem ser enquadradas como beneficiárias de regime fiscal privilegiado. Esse enquadramento aplica-se às entidades tratadas como “transparentes” para fins fiscais norte-americanos, cujos sócios sejam residentes no Brasil.

A RFB concluiu que a inexistência de imposto de renda norte-americano caracterizaria a hipótese prevista no artigo 2º, VII, da Instrução Normativa (IN) RFB nº. 1.037/2010, referente ao regime fiscal privilegiado, independentemente da tributação no nível dos sócios nos EUA.

Segundo o Fisco, a qualificação decorre da estrutura do regime jurídico da entidade como “transparente” e não da carga tributária efetivamente suportada pelos sócios em cada exercício.

Solução de Consulta COSIT nº. 56/2026



Tributário Empresarial

PGFN

PGFN define critérios para pedido de falência contra grandes devedores

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Portaria PGFN/MF nº. 903/2026, regulamentou os requisitos para o ajuizamento de pedidos de falência contra devedores da União e do FGTS, estabelecendo que a medida possui caráter excepcional.

A Portaria estabelece cinco requisitos cumulativos, a saber, (i) o montante da dívida deve ser igual ou superior a R\$ 15 milhões; (ii) deve haver a frustração da execução fiscal anterior; (iii) o devedor deve se enquadrar nas hipóteses da Lei de Falências (Lei nº. 11.101/2005); (iv) não pode haver proposta de negociação individual pendente; e, por fim, (v) faz-se necessária a autorização prévia da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Além da disciplina sobre falências, a norma atualizou o regramento da averbação pré-executória, permitindo antecipar medidas de restrição patrimonial, como averbação de bens, antes mesmo do ajuizamento da execução fiscal.

Portaria PGFN nº. 903/2026



psaa.com.br



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS